



SENADO FEDERAL

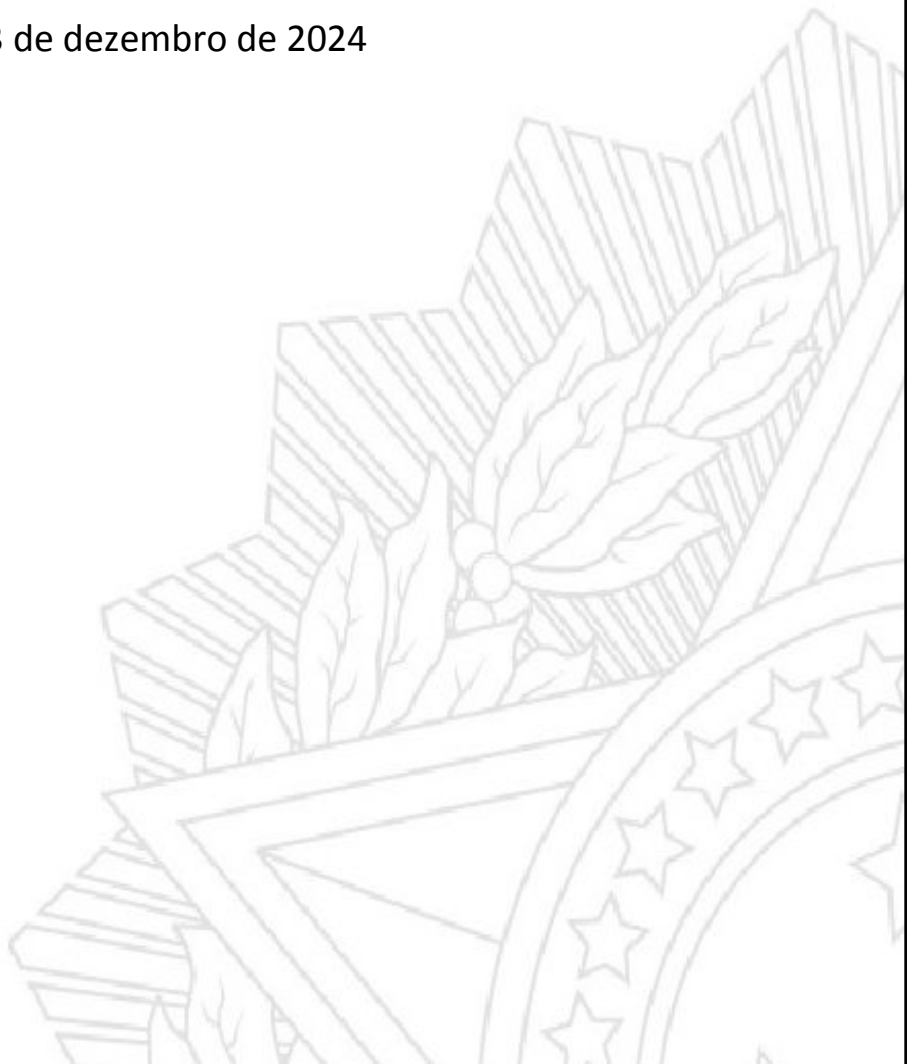
PARECER (SF) Nº 59, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6156, de 2023, que Denomina Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi o viaduto localizado no Km 464,6 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

03 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2024

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.156, de 2023 (Projeto de Lei nº 6.184, de 2009, na origem), do Deputado Carlos Sampaio, *que denomina Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi o viaduto localizado no Km 464,6 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI -, em decisão terminativa, o Projeto de Lei – PL - nº 6.156, de 2023 - PL nº 6.184, de 2009, na origem -, do Deputado Carlos Sampaio, *que denomina Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi o viaduto localizado no Km 464,6 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca a história de vida e o legado do homenageado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União - art. 22, XI, CF -, às atribuições do Congresso Nacional - art. 48, *caput*, CF - e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada - art. 61, *caput*, CF –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Abílio Previdi nasceu em 1910, no distrito de Pariquera-Açu, então pertencente ao município de Jacupiranga, no estado de São Paulo. Desde jovem, envolveu-se com o transporte da produção agrícola local, especialmente arroz, auxiliando no escoamento da produção para outros municípios e para o Porto de Santos.

Com o advento da Revolução Constitucionalista de 1932, movimento que visava à restauração da Constituição e à retomada da legalidade democrática no Brasil, Abílio Previdi atendeu ao chamado cívico e serviu como soldado constitucionalista. Devido à sua habilidade como motorista, tornou-se responsável pelo transporte de soldados, desempenhando papel indispensável nas operações logísticas do movimento.

Após o conflito, Abílio Previdi foi eleito vereador e exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga por duas gestões, sempre representando os interesses de Pariquera-Açu. Conhecido por seu senso de justiça, cultura e simpatia pessoal, dedicou-se intensamente às causas sociais e ao desenvolvimento da região.

Seu heroísmo e dedicação foram reconhecidos em 1982, quando a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo concedeu-lhe o Diploma e Medalha de Honra, em respeito aos serviços prestados durante a Revolução de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

1932. Além disso, o trecho da Rodovia SP-226 que faz ligação da BR-116 ao Município de Pariquera-Açu, leva o seu nome, por força de lei estadual.

A trajetória de Abílio Previdi simboliza o espírito de luta e o compromisso com a democracia característicos dos participantes da Revolução Constitucionalista. Homenageá-lo é também manter viva a memória de um dos momentos mais significativos da história paulista e brasileira.

Denominar o referido viaduto como Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi é, portanto, um reconhecimento de sua dedicação e uma medida ímpar para preservar e transmitir às futuras gerações os valores pelos quais lutou, sendo uma justa homenagem a um cidadão que dedicou sua vida ao serviço da pátria e à comunidade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.156, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Confúcio Moura, Presidente

Senador LUIS CARLOS HEINZE, Relator

CSC

**Relatório de Registro de Presença****33ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO PRESENTE
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6156/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR CONFÚCIO MOURA, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO.

À SLSF.

03 de dezembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura